



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

Disque Saúde
0800 61 1997

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
www.saude.gov.br/bvs



3ª Edição

Ministério
da Saúde

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome



Brasília - DF
2010

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

3ª edição

Brasília – DF
2010

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica

Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

3ª edição

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Brasília – DF
2010

© 2010 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens dessa obra é da área técnica.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br/bvs>

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Tiragem: 3ª edição – 2010 – 13.000 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Atenção à Saúde

Departamento de Atenção Básica

Coordenação-Geral de Política de Alimentação e Nutrição

SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Edifício Premium, Bloco II, Subsolo

CEP: 70070-600, Brasília - DF

E-mail: cgpan@saude.gov.br

Home page: www.saude.gov.br/nutricao

Parceria:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Projeto gráfico, diagramação e capa:

Artmix - Studio de criação

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica.
Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria
de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 3. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.
68 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

ISBN 978-85-334-1665-9

1. Política social. 2. Saúde pública. I. Título. II. Série.

CDU 613.9-055

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2010/0173

Títulos para indexação:

Em inglês: *Bolsa Família orientation manual*

Em espanhol: *Manual de orientaciones sobre el Bolsa Família*

Sumário

Introdução.....7

1 Papel da Secretaria Municipal de Saúde no Programa Bolsa Família.....9

2 Papel da Secretaria Estadual de Saúde no Programa Bolsa Família.....10

3 O acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família pela Saúde.....11

4 Oferta das Ações de Saúde às Famílias Beneficiárias.....13

5 Acompanhamento das Famílias Beneficiárias no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.....17

6 Orientações para o correto registro dos dados no mapa de acompanhamento19

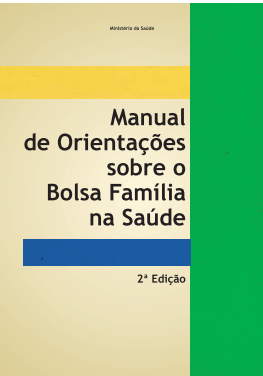
7 Passos para a inserção das informações do acompanhamento das condicionalidades da saúde no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.....20

8 Repercussão no descumprimento das condicionalidades no acompanhamento das famílias.....34

Em caso de dúvida35

Anexos37

Introdução



O Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde tem por objetivo orientar os gestores das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e as Coordenações Estaduais e Municipais do Programa Bolsa Família sobre o acompanhamento das condicionalidades de saúde no Programa Bolsa Família - PBF.

Ele detalha sobre: o que é, quando foi criado, o objetivo e a quem se destina o PBF; o papel das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde; os benefícios do Programa (básico e variável); ainda, explica quais são as condicionalidades e seus objetivos; descreve sobre as ofertas das ações de saúde às famílias beneficiárias; retrata a relação entre o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN e o Programa Bolsa Família; além de orientar o registro das informações no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

O Programa Bolsa Família foi instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. A Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, por sua vez, dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas ao cumprimento das condicionalidades das famílias beneficiadas e a Portaria nº 321, de 29 de setembro de 2008 regulamenta a gestão das condicionalidades. O Programa Bolsa Família foi criado para apoiar as famílias mais pobres e garantir o direito aos serviços sociais básicos. Para isso, o Governo Federal transfere renda direta para as famílias, sendo o saque feito mensalmente, além de promover o acesso à saúde, educação e assistência social.

Os benefícios financeiros concedidos às famílias do Programa Bolsa Família são:

Perfil / Tipo da Família*	Benefício Básico	Benefício Variável (crianças e adolescentes de 0 a 15 anos)	Benefício Variável vinculado ao adolescente (BVJ) (adolescentes de 16 e 17 anos)
Família com renda por pessoa de até R\$ 70,00 por mês	R\$ 68,00	R\$ 22,00 a R\$ 66,00 (máximo de 3 benefícios variáveis por família)	R\$ 33,00 a R\$ 66,00 (máximo de 2 BVJ por família)
Família com renda por pessoa de R\$ 70,01 até R\$ 140,00 por mês	-	R\$ 22,00 a R\$ 66,00 (máximo de 3 benefícios variáveis por família)	R\$ 33,00 a R\$ 66,00 (máximo de 2 BVJ por família)

* Valores alterados conforme Decreto no. 6.917 de 30 de julho de 2009.



As famílias beneficiárias que possuem crianças menores de 07 anos e mulheres em idade de 14 a 44 anos deverão ser assistidas por uma Equipe de Saúde da Família ou por uma Unidade Básica de Saúde. É fundamental que a equipe de saúde esclareça à família sobre a sua partici-

pação no cumprimento das ações que compõem as condicionalidades do Programa Bolsa Família, deixando-a ciente de suas responsabilidades na melhoria de suas condições de saúde e nutrição.

O acompanhamento das ações de saúde e nutrição dessas famílias na atenção básica do Sistema Único de Saúde - SUS foi assumido pelos estados e municípios por meio do Pacto pela Vida conforme descrito em Portaria Ministerial GM 325 de 21 de fevereiro de 2008 e revogada na Portaria 2669 de 03 de novembro de 2009, ao incluir o Indicador sobre o Percentual de famílias com perfil saúde beneficiárias do Programa acompanhadas pela Atenção Básica. Portanto, cada vez mais destaca-se o importante papel que o SUS tem na melhoria da qualidade de vida de todos, especialmente, desses cidadãos que se encontram dentro da linha de pobreza do país.

Adicionalmente o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, quando elaborou a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, parte integrante da Política Nacional de Saúde, reafirmou que a Alimentação Adequada é um Direito Humano. A garantia desse direito é fundamental, pois, a alimentação e nutrição adequadas são ingredientes básicos para o desenvolvimento do ser humano, garantindo a ele a realização de sua capacidade de produção, de sua cidadania e do seu bem-estar.

A equipe de saúde deve identificar se uma família tem garantido todas as condições de acesso aos alimentos básicos seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, atendendo aos requisitos nutricionais, de modo permanente e sem comprometer outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, colaborando para o desenvolvimento integral dos indivíduos, que são os princípios de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para isso, é importante que a equipe de saúde local, responsável pela atenção básica à saúde firmemente apoiada pela estratégia Saúde da Família e pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde conheça a situação de saúde e da alimentação e nutrição na comunidade e nas famílias em que atua e auxilie na busca de possibilidades de melhorá-la, principalmente naquelas famílias mais necessitadas.

1 Papel da Secretaria Municipal de Saúde no Programa Bolsa Família

A Secretaria Municipal de Saúde deverá conforme Art. 14 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, indicar um representante para participar da coordenação municipal intersetorial do Programa Bolsa Família.

É importante destacar que, conforme os documentos legais que regulamentam o Programa Bolsa Família, o papel da Secretaria Municipal de Saúde é:

(Art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.509 de 18 de novembro de 2004)

I - indicar um responsável técnico - profissional de saúde - para coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;

II - participar da coordenação intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no

Art. 14 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito municipal.

III - implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

IV - coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional;

V - prover as ações básicas de saúde que são mencionadas nos artigos 1º e 6º desta Portaria;

VI - estimular e mobilizar as famílias para o cumprimento das ações mencionadas no artigo 6º desta Portaria;

VII - promover as atividades educativas sobre aleitamento materno e alimentação saudável;

VIII - capacitar as equipes de saúde para o acompanhamento de gestantes, nutrízes e crianças das famílias do Programa Bolsa Família, conforme o manual operacional a ser divulgado pelo Ministério da Saúde;

IX - prover, semestralmente, o acompanhamento das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

X - Informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastramento Único qualquer alteração identificada sobre os dados cadastrais das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias municipais de saúde poderão estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

2 Papel da Secretaria Estadual de Saúde no Programa Bolsa Família

Assim como a Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Estadual deverá conforme Art. 14 do Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, indicar um representante para participar da coordenação estadual intersetorial do Programa Bolsa Família.

Conforme os documentos legais que regulamentam o Programa Bolsa Família, o papel da Secretaria Estadual de Saúde é:

I - indicar um responsável técnico - profissional de saúde - para coordenar o acompanhamento das famílias Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;

II - participar da instância de gestão intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no Art. 13 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito estadual;

III - divulgar as normas sobre o acompanhamento das famílias pelo setor público de saúde aos municípios, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério da Saúde;

IV - apoiar, tecnicamente, os municípios na implantação da Vigilância Alimentar e Nutricional, com vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

V - apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações básicas de saúde previstas nos artigos 1º e 6º desta Portaria;

VI - coordenar e supervisionar, em âmbito estadual, a implantação da Vigilância Alimentar e Nutricional, com vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

VII - analisar os dados consolidados de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, gerados pelos municípios, visando constituir diagnóstico para subsidiar a política estadual de saúde e de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias estaduais de saúde poderão apoiar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

3 O acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família pela Saúde

Cada responsável técnico municipal da Secretaria de Saúde deve identificar a relação das famílias do seu município que recebem o benefício, as quais precisam ser acompanhadas na saúde, através do acesso à internet, no seguinte endereço eletrônico: bolsafamilia.datasus.gov.br. Com uma senha disponível pelo Ministério da Saúde o responsável técnico terá acesso a todas as telas do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde para inserir o registro como também realizar o monitoramento das ações e condicionalidades da Saúde. Os passos para a obtenção da senha de acesso estão detalhados no item 7. Os gestores municipais e os coordenadores estaduais do PBF, também, podem consultar informações referentes ao acompanhamento da saúde. É necessária senha de acesso fornecida pelo Ministério da Saúde. Esta ação visa buscar o fortalecimento das ações intersetoriais do Programa. Este acesso não permite incluir ou alterar os dados da família, pois essas ações são restritas dos responsáveis pelo Programa na Saúde do Município.

O SUS é responsável pelo acompanhamento da saúde das famílias beneficiárias. As famílias em situação de pobreza e extrema pobreza podem ter maior dificuldade de acesso e de frequência aos serviços de Saúde. Por este motivo, o objetivo das condicionalidades do Programa é garantir a oferta das ações básicas (saúde, educação e assistência social), potencializando a melhoria da qualidade de vida das famílias e contribuindo para a sua inclusão social.



No que se refere as condicionalidades deve-se ofertar a todas as gestantes e crianças menores de 7 anos de idade contempladas com o benefício do Programa as seguintes ações:

Gestante	● Fazer a inscrição do pré-natal e comparecer às consultas, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde; ● Participar de atividades educativas sobre aleitamento materno, orientação para uma alimentação saudável da gestante e preparo para o parto.
Mãe ou responsável pelas crianças menores de 7 anos	● Levar a criança à unidade de saúde para a realização do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde; ● Participar de atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança; ● Cumprir o calendário de vacinação da criança, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde.

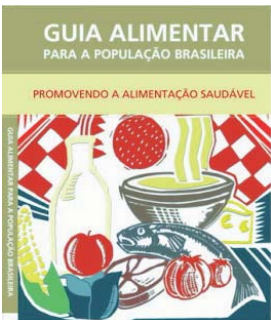
As ações de Saúde que fazem parte das condicionalidades do Programa Bolsa Família, descritas acima, são universais, ou seja, devem ser ofertadas a toda a população coberta pelo SUS por meio das ações básicas de saúde.



4 Oferta das Ações de Saúde às Famílias Beneficiárias

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde ofertar as ações de pré-natal, vacinação, acompanhamento do estado nutricional da criança, além das atividades educativas em saúde, alimentação e nutrição. Estas ações fazem parte da Atenção Básica a Saúde e já devem ser rotineiramente ofertadas pelo município a toda a população coberta pelo SUS.

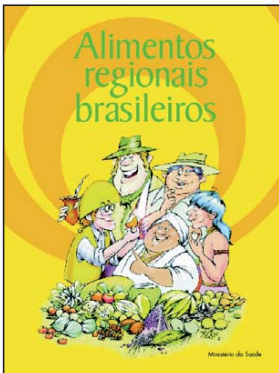
As atividades educativas são de extrema importância, podendo-se abordar vários assuntos sobre saúde e nutrição como orientar as famílias para adquirirem alimentos mais saudáveis. A Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição – CGPAN do Ministério da Saúde disponibiliza publicações de apoio aos profissionais que trabalham junto às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família através do endereço eletrônico: www.saude.gov.br/nutricao sendo elas:

 Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)	● Diretrizes para implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.
 Guia Alimentar Para a População Brasileira	● Diretrizes para promoção da alimentação saudável para a população maior de 2 anos e suas bases epidemiológicas e científicas ● Guia de bolso: também disponível na versão guia de bolso com o objetivo de orientar a população a ter uma alimentação saudável e fazer escolhas alimentares mais adequadas.



**Guia alimentar para crianças
menores de 2 anos.**

- Diretrizes para promoção da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos e suas bases epidemiológicas e científicas.



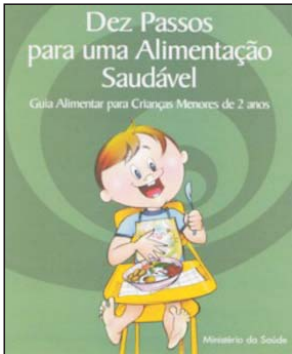
**Alimentos Regionais
Brasileiros**

- Conhecimento, valorização, produção, utilização e estímulo ao consumo dos alimentos regionais.



**Caderno de Atenção Básica –
Obesidade**

- Orientação para atenção básica quanto à prevenção e tratamento da obesidade, com ênfase no cuidado alimentar e nutricional.



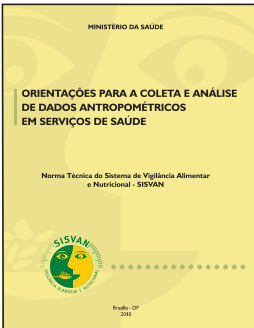
Dez passos para uma Alimentação Saudável.

- Orientações para a promoção da Alimentação Saudável para crianças menores de 2 anos.



Guia prático de preparo de alimentos para crianças que não podem ser amamentadas

- Recomendações para a promoção da alimentação saudável para crianças menores de 12 meses que não podem ser amamentadas.



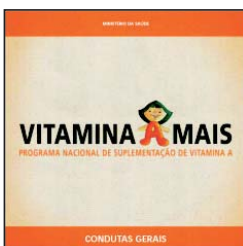
Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde: Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN

- Informações para a implementação das ações de vigilância alimentar e nutricional.



Manual do Ferro

- Orientações gerais sobre o Programa Nacional de Suplementação de Ferro.



Manual da Vitamina A

- Orientações gerais sobre o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A.



Alimentação e Nutrição para as Famílias do Programa Bolsa Família
Manual dos Agentes Comunitários de Saúde

- Orientações sobre o Programa Bolsa Família na Saúde para os agentes comunitários de saúde e recomendações sobre alimentação e nutrição para a família.

Outros temas de atividades educativas que podem ser abordados junto às famílias beneficiadas.

- Higiene dos alimentos.
- Planejamento familiar.

Além dessas ações, o município pode incluir outras atividades que julgar relevantes, principalmente as de âmbito intersetorial que tenham como objetivo a geração de emprego e renda, com ênfase no desenvolvimento sustentável, tais como: hortas comunitárias, cursos profissionalizantes, entre outras. O estabelecimento de parcerias no âmbito municipal é primordial para que as ações tenham maior impacto. Neste sentido, a articulação com outras instituições que atuam na melhoria das condições de vida da população pode potencializar a qualidade do acompanhamento das famílias do Programa.

5 Acompanhamento das Famílias Beneficiárias no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde

Onde faço o registro das condicionalidades da saúde das famílias beneficiárias do Programa Família?

No Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família disponibilizado via internet pelo Ministério da Saúde (endereço: <http://bolsafamilia.datasus.gov.br>), específico para acompanhar as famílias e registrar as condicionalidades das crianças e gestantes do Programa Bolsa Família. As informações devem ser registradas no Mapa de Acompanhamento do Bolsa Família, uma vez por semestre, no período de cada vigência do Programa. Os dados de estado nutricional inseridos neste Sistema são enviados para o SISVAN – Web.

Os dados transmitidos pelos municípios são consolidados pelo Ministério da Saúde e encaminhados periodicamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, gestor federal do Programa.

■ 5.1 Registro dos dados no Mapa de Acompanhamento do Bolsa Família

O Mapa de Acompanhamento do Bolsa Família é o formulário proposto pelo Ministério da Saúde para o registro do acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, para posterior inclusão das informações no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde. Para que este processo aconteça recomenda-se as seguintes etapas:

- Capacitar a equipe de saúde quanto ao preenchimento do formulário;
- Garantir a distribuição do Mapa, com a relação dos beneficiários para cada unidade de saúde e/ou equipe da Saúde da Família para o acompanhamento;
- Orientar a equipe de saúde para que anote, no Mapa de Acompanhamento, os dados de todas as crianças menores de sete anos e de todas as mulheres entre 14 e 44 anos informando se estas estão gestantes ou não;
- Solicitar que, ao final do dia ou do mês ou no prazo estipulado como rotina, as equipes de saúde encaminhem os dados para a Coordenação Municipal no Programa na Saúde providenciar a inserção das informações no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde. Orienta-se que não haja o acúmulo de informações para a data final do período.



Observe os principais passos para acessar a relação das famílias beneficiárias do PBF a serem acompanhadas pelo setor saúde e registrar as informações coletadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

É necessário que a Secretaria Municipal de Saúde respeite o cumprimento dos prazos de envio dos dados de acompanhamento para que não haja acúmulo de registro de informações para o final da vigência, como também não prejudicar o repasse financeiro previsto pelo Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

PRAZO MÁXIMO PARA O MUNICÍPIO REGISTRAR OS DADOS DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES	
PERÍODO	PRAZO MÁXIMO DE ENVIO DOS DADOS
1º de fevereiro a 30 de junho	30 de junho
1º de agosto a 31 de dezembro	31 de dezembro

■ Modelo do Mapa de acompanhamento do Bolsa Família na Saúde.

Bolsa Família na Saúde

Acompanhamento do Bolsa Família - 1ª Vigência de 2010
Município: _____
Total de Famílias : _____
Bairro : _____

Secretaria de Assistência à Saúde
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição
MS / SE / DATASUS

Mapa de Acompanhamento

Estabelecimento de atenção a Saúde: _____ Código CNES: _____

Profissional de Saúde: _____

Tela 1 Página 1

NIS Número de identificação social	NOME	Data de nascimento	Todos		Crianças		Gestantes		
			Peso (kg) *	Estatura (cm/m) **	Vacinação em dia 1- sim 2- não	Alimentação Materno (2) ***	DUM ****	1- Gestante 2- Não gestante 3- Não pode ser gestante 4- Sem informação	
Endereço: Rua: Bairro: EAS:			Família localizada*: Sim ou Não		Atendimento		1- Completo o pré-natal 2- Não cumpriu o pré-natal		
Ocorrência que dificultou o Acompanhamento*:									

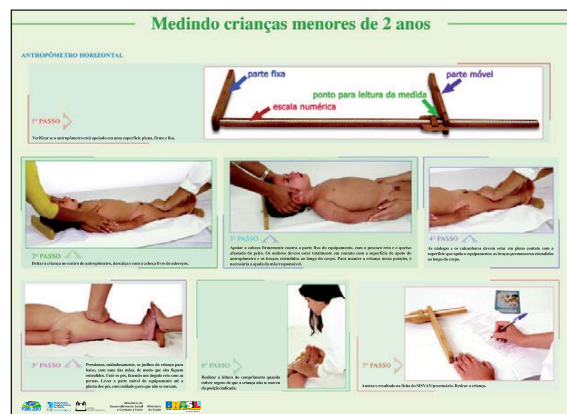
6 Orientações para o correto registro dos dados no mapa de acompanhamento

Para o preenchimento do Mapa de Acompanhamento, é fundamental que a equipe de saúde seja capacitada para a coleta de medidas antropométricas. Por isso, foram distribuídos materiais de apoio para a tomada de medidas antropométricas a todos os municípios brasileiros, ilustrados abaixo, também estando disponíveis no site www.saude.gov.br/nutricao.

■ Crianças menores de 2 anos:



Peso



Altura

■ Crianças maiores de 2 anos, adolescentes e adultos:



Peso



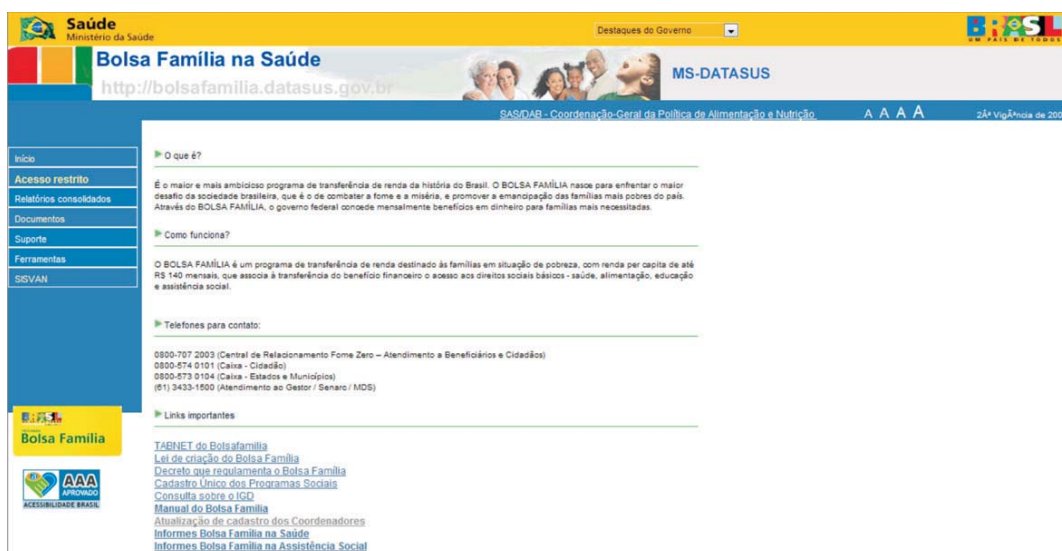
Altura

A avaliação do estado nutricional de indivíduos que não tenham o perfil saúde do PBF pode ser realizada pelo SISVAN-WEB. Dessa forma, o município, de acordo com a sua capacidade técnica e/ou operacional, poderá optar por estender o acompanhamento a todos os membros das famílias beneficiárias, assim como de toda a população atendida pelo SUS no município.

7 Passos para a inserção das informações do acompanhamento das condicionalidades da saúde no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde

A relação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família a serem acompanhadas pelo setor da saúde estará disponível no site <http://bolsafamilia.datasus.gov.br>, para acessá-la basta clicar na opção chamada área restrita.

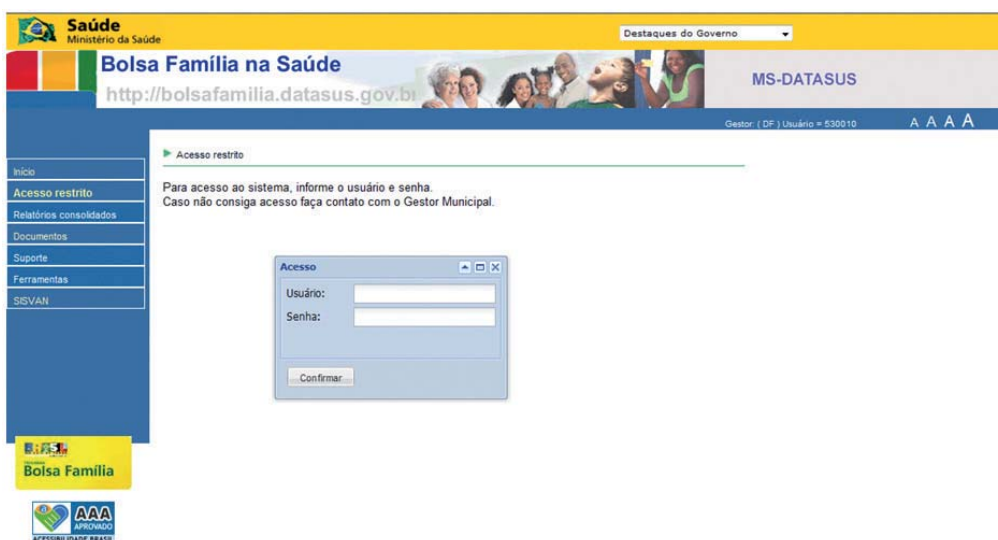
As informações restritas para registro do acompanhamento somente serão acessadas pelos gestores estaduais e municipais do Programa Bolsa Família.



Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

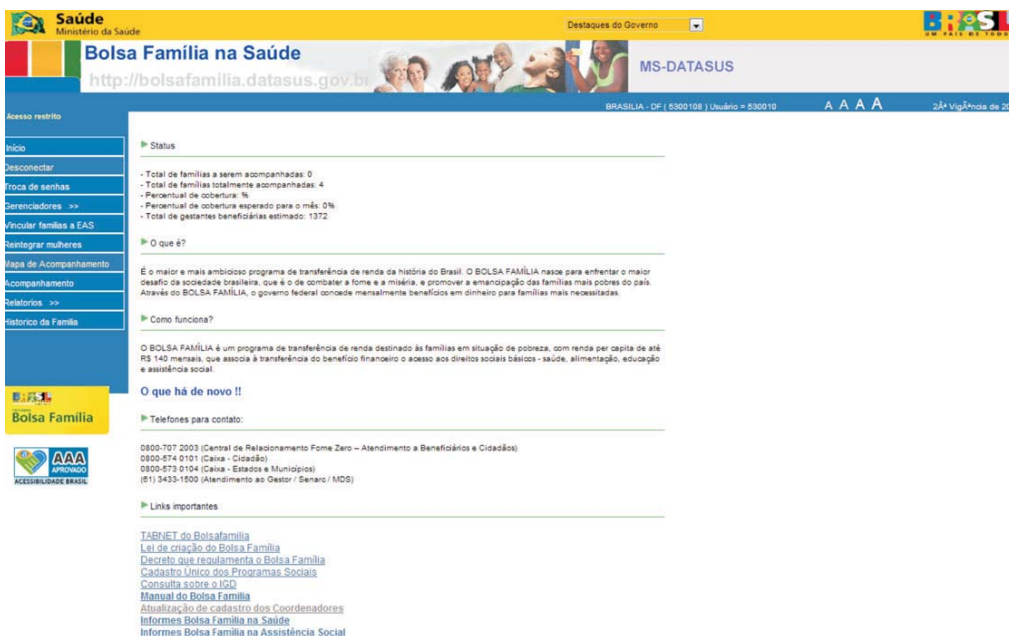
Na área restrita do sistema o usuário digitará os dados de acesso que forem fornecidos pelas regionais do DATASUS ou pela Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Caso não possua a senha entrar em contato com a equipe de suporte técnico nos telefones (61) 3306-8015/8017/8018.

Após digitação dos dados clicar no botão Confirmar.



A página abaixo é a principal do Programa Bolsa Família na Saúde que contém informações gerais como o total de famílias beneficiárias com perfil saúde.

O menu principal é composto das opções de troca de senha, gerenciadores de EAS e bairro, vincular famílias a EAS, reintegração de mulheres, mapa de acompanhamento, acompanhamento, relatórios estatísticos, quantitativos e todos os beneficiários, histórico da família e a opção desconectar para retornar a página inicial do site.



A página abaixo permite a alteração da senha de acesso do usuário. Caso deseje alterar a própria senha, o usuário deverá preencher a senha antiga (senha atual), a nova senha e confirmar a nova senha, após clicar na opção trocar senha. Caso o procedimento seja executado corretamente, o sistema fornecerá a mensagem sua senha foi alterada com sucesso.

Na tela do Gerenciador de Estabelecimentos de Saúde está acessível pela opção Gerenciadores o sub-menu Visualiza EAS. Duas listas são apresentadas ao usuário, à esquerda encontram-se as EAS não ativas no sistema e à direita encontram-se as EAS que estão em uso no sistema. Para ativar uma EAS basta clicar no nome da mesma e clicar na opção >> e para desativar uma EAS, marcar a EAS escolhida e clicar na opção <<, mas atenção que uma EAS que já possua famílias vinculadas o sistema não aceitará a desativação. Conforme é apresentado na figura abaixo.

Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

A página abaixo é a tela do Gerenciador de Bairros acessível no menu pela opção Gerenciadores → Nomes de Bairros. O objetivo é corrigir os nomes dos bairros com erros de digitação, portanto pode-se marcar no máximo cinco bairros na lista e digitar o nome correto, após clicar no botão Atualizar. As alterações já poderão ser vistas quando a página for carregada novamente.

A captura de tela mostra a interface do sistema "Bolsa Família na Saúde" no navegador. No topo, há uma barra amarela com o logo do Ministério da Saúde e o texto "Bolsa Família na Saúde". Abaixo, uma barra azul contém o endereço "http://bolsafamilia.datasus.gov.br" e o texto "MS-DATASUS". À esquerda, há um menu vertical com opções como "Início", "Desconectar", "Troca de senhas", "Gerenciadores", "Vincular família a EAS", "Reintegrar mulheres", "Mapa de Acompanhamento", "Acompanhamento", "Relatórios", e "Histórico da Família". O menu "Gerenciadores" está selecionado, e o submenu "Nomes de Bairros" está visível. O conteúdo principal da tela é o "Gerenciador de Bairros". Ele contém uma seção "Lista com todos os bairros" com uma lista de bairros: AREA ALFA, AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO AGUAS..., ARNICA, ARNIQUEIRAS, ARROZAL, ASA SUL, ASSENTAMENTO, ASSENTAMENTO BOA VISTA, ASSENTAMENTO, ASSENTAMENTO BETINHO, e ASSENTAMENTO DVO. À direita da lista, há um campo "Escreva um nome para o novo bairro" e um botão "Atualizar".

A página abaixo é a para Vincular Família a EAS. Deve-se digitar o NIS para localizar a família e assim vincular a uma EAS. O responsável pela família já virá preenchido, marcar apenas o estabelecimento de assistência à saúde e clicar na opção Vincular Família a EAS para efetivar a ação. A mesma família poderá ser vinculada em outro estabelecimento. A localização da família também pode ser feita através de pesquisa por bairro ou por EAS, caso queira migrar a família de uma EAS.

A captura de tela mostra a interface do sistema "Bolsa Família na Saúde" no navegador, na tela "Vincular Famílias a EAS / Micro Áreas / Profissionais de Saúde". No topo, há uma barra amarela com o logo do Ministério da Saúde e o texto "Bolsa Família na Saúde". Abaixo, uma barra azul contém o endereço "http://bolsafamilia.datasus.gov.br" e o texto "MS-DATASUS". À esquerda, há um menu vertical com opções como "Início", "Desconectar", "Troca de senhas", "Gerenciadores", "Vincular família a EAS", "Reintegrar mulheres", "Mapa de Acompanhamento", "Acompanhamento", "Relatórios", e "Histórico da Família". O menu "Gerenciadores" está selecionado, e o submenu "Vincular Família a EAS" está visível. O conteúdo principal da tela é a "Vincular Famílias a EAS". Ele contém uma seção "Pesquisa por NIS" com um campo de texto e um botão "Pesquisar". Abaixo, há uma seção "Pesquisa por Bairro e/ou EAS" com campos para "Bairro" e "EAS", e duas opções de seleção: "Famílias não vinculadas EAS" e "Famílias não vinculadas Área/Micro Área/Profissional".

A página abaixo é para Reintegrar Mulheres, que tem a função de trazer para a lista de acompanhamento as mulheres que foram marcadas no acompanhamento com a opção que não podem ser gestantes, mas a pessoa somente voltará a lista na próxima vigência. Deve-se digitar o NIS ou o nome e clicar no botão Pesquisar, pois assim será carregada uma lista com as informações de NIS, nome e responsável.

Saúde
Ministério da Saúde

Bolsa Família na Saúde
<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>

MS-DATASUS

Município: - DF (5300108) Usuário = 530010

Acesso restrito

Reintegrar mulheres

Mulheres que foram acompanhadas nas vigências anteriores como **NÃO PODE SER GESTANTE**, estão disponibilizadas na listagem abaixo.
Caso queira reintegrar, clique no NIS, para que a mesma seja reintegrada na próxima vigência.

Procurar por NIS da Beneficiária ou parte do nome

Clique aqui para baixar o arquivo com as mulheres reintegradas

Lista das Mulheres para reintegrar ao programa

Nome	NIS	Nascimento	Endereço	Bairro
LILIAN MERE DOS SANTOS	16381607352	17/02/1973	QD 10 CONJ N LOTE 04 CASA S/N	VILA BURITIS
WANDERSON MICHAEL FELIX DE OLIVEIRA	16557330463	11/12/1992	QNM 19 CONJUNTO K S/N	CELANDIA SUL
ELIANELVA DEOUZA	16129817453	20/12/1977	QUADRA QR 516 CONJUNTO L S/N	SANTA MARIA
ERANILDE ALVES DO NASCIMENTO	12581095271	26/11/1974	DE INDUSTRIAS S/N	SOBRADINHO
RUTE ALVES DA SILVA	16557200462	19/01/1971	NR PONTE ALTA NORTE R 14 LOTE 06 S/N	PONTE ALTA
JOVELINA ALVES DE OLIVEIRA	16207525761	23/02/1971	RUA 10 CASA S/N	VILA TELEBRASILIA
CRISTINA CAVALCANTE PRATA	16207679718	16/06/1964	QNG 04 CONJ 05 S/N	CELANDIA NORTE
ANA CLAUDIA GOMES DE MACEDO	12109907551	18/03/1969	QR 510 CONJ 09 LOTE S/N	SAMAMBAIA SUL
DAYSELANE DIAS DOS SANTOS	13063192278	07/03/1987	QD 324 LT 06 S/N	DEL LAGO PARANOIA
MARINETE SAMPAIO	16381841401	12/04/1969	QUADRA QR 209 CONJUNTO J S/N	SANTA MARIA
ILMAR ALMEIDA FERREIRA	12729758277	23/01/1973	QUADRA A CONJUNTO 03 S/N	SETOR OESTE
VANUZIA BEATRIZ DOS SANTOS ALVES	16557342577	15/11/1975	QD 48 CONJ M LOTE 258 S/N	NOVO ASSENTAMENTO
IANEF DA SILVA MENEZES	20603014431	25/12/1987	ASS.26 DE SETEMBRO RUA 05 S/N	TAGUATINGA

Página 2 a 188

Após o carregamento da lista basta marcar ao lado da opção do NIS todas as mulheres que precisam ser reintegradas no sistema, clicar no botão Reintegrar para efetivar a ação. Na opção mulheres reintegradas será possível visualizar num arquivo de bloco de notas todas as mulheres que já foram reintegradas anteriormente.

Saúde
Ministério da Saúde

Bolsa Família na Saúde
<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>

MS-DATASUS

Município: - DF (5300108) Usuário = 530010

Acesso restrito

Reintegrar mulheres

Mulheres que foram acompanhadas nas vigências anteriores como **NÃO PODE SER GESTANTE**, estão disponibilizadas na listagem abaixo.
Caso queira reintegrar, clique no NIS, para que a mesma seja reintegrada na próxima vigência.

Procurar por NIS da Beneficiária ou parte do nome

Clique aqui para baixar o arquivo com as mulheres reintegradas

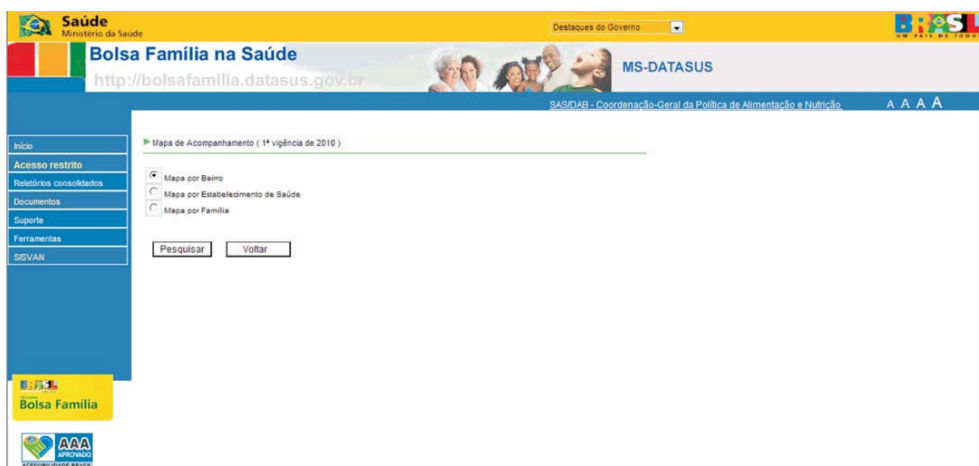
Lista das Mulheres para reintegrar ao programa

Nome	NIS	Nascimento	Endereço	Bairro
LILIAN MERE DOS SANTOS	16381607352	17/02/1973	QD 10 CONJ N LOTE 04 CASA S/N	VILA BURITIS
WANDERSON MICHAEL FELIX DE OLIVEIRA	16557330463	11/12/1992	QNM 19 CONJUNTO K S/N	CELANDIA SUL
ELIANELVA DEOUZA	16129817453	20/12/1977	QUADRA QR 516 CONJUNTO L S/N	SANTA MARIA
ERANILDE ALVES DO NASCIMENTO	12581095271	26/11/1974	DE INDUSTRIAS S/N	SOBRADINHO
RUTE ALVES DA SILVA	16557200462	19/01/1971	NR PONTE ALTA NORTE R 14 LOTE 06 S/N	PONTE ALTA
JOVELINA ALVES DE OLIVEIRA	16207525761	23/02/1971	RUA 10 CASA S/N	VILA TELEBRASILIA
CRISTINA CAVALCANTE PRATA	16207679718	16/06/1964	QNG 04 CONJ 05 S/N	CELANDIA NORTE
ANA CLAUDIA GOMES DE MACEDO	12109907551	18/03/1969	QR 510 CONJ 09 LOTE S/N	SAMAMBAIA SUL
DAYSELANE DIAS DOS SANTOS	13063192278	07/03/1987	QD 324 LT 06 S/N	DEL LAGO PARANOIA
MARINETE SAMPAIO	16381841401	12/04/1969	QUADRA QR 209 CONJUNTO J S/N	SANTA MARIA
ILMAR ALMEIDA FERREIRA	12729758277	23/01/1973	QUADRA A CONJUNTO 03 S/N	SETOR OESTE
VANUZIA BEATRIZ DOS SANTOS ALVES	16557342577	15/11/1975	QD 48 CONJ M LOTE 258 S/N	NOVO ASSENTAMENTO
IANEF DA SILVA MENEZES	20603014431	25/12/1987	ASS.26 DE SETEMBRO RUA 05 S/N	TAGUATINGA

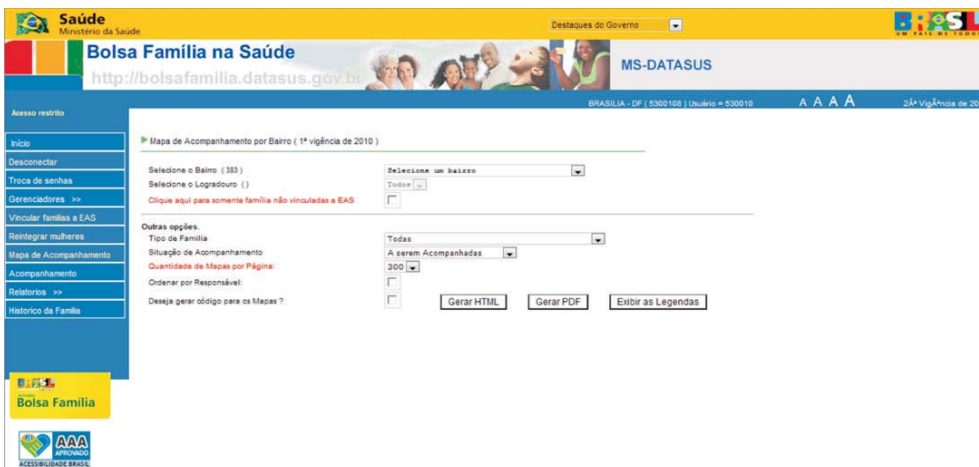
Página 2 a 188

Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

A página abaixo é para impressão do Mapa de Acompanhamento. O usuário poderá escolher a impressão do mapa por bairro ou mapa por estabelecimento de saúde ou mapa por família. Após a marcação clicar em pesquisar.



Na escolha do mapa por bairro escolha um bairro da lista suspensa, se quiser refinar ainda mais a busca escolher o logradouro, clicar na opção Pesquisar. Todas as informações poderão ser visualizadas em formato PDF através do ícone de documento do Adobe.



Na escolha do mapa por estabelecimento de saúde escolha uma EAS da lista suspensa, se quiser refinar ainda mais a busca escolher a área/micro-área/profissional, clicar na opção Pesquisar. Todas as informações poderão ser visualizadas em formato PDF através do ícone de documento do Adobe.



Saúde
Ministério da Saúde

DESAFIOS DO GOVERNO





Bolsa Família na Saúde
<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>



MS-DATASUS

BRASILIA - DF | 5300108 | Usuário = 530010

24ª Vig./Ano de 200

Acesso restrito

[Início](#)
[Desconectar](#)
[Tela de sessões](#)
[Gerenciadores >>](#)
[Vincular família a EAS](#)
[Reintegrar mulheres](#)
[Mapa de Acompanhamento](#)
[Acompanhamento](#)
[Relatórios >>](#)
[Histórico da Família](#)

Mapa de Acompanhamento por Estabelecimento de Saúde (1ª vigência de 2010)

ATENÇÃO: Antes de utilizar a impressão de mapas por EAS, verifique se em seu município existem famílias não vinculadas à Estabelecimentos de Saúde [Clicando aqui](#)

Seleccione o EAS

☒ Somente Públicos

Seleccione a Área/ Micro Área/ Profissional ()

Outras opções:
 Tipo de Família
 Situação de Acompanhamento
 Quantidade de Mapas por Página:
 Ordenar por Responsável:
 Deseja gerar código para os Mapas ?

Todas
 A serem Acompanhadas
 300
☐
☐



Bolsa Família



AAA APROVADO
SEMPRE COM EXCELÊNCIA

Na escolha do mapa por família deve-se digitar o NIS, clicar na opção Pesquisar.



Saúde
Ministério da Saúde

Destaque de Governo





Bolsa Família na Saúde
<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>


MS-DATASUS

BRASILIA - DF (6300108) Unidade = 630010

A A A A

2ª Vigência de 2010

Acesso restrito

Início
Desconectar
Troca de senhas
Gerenciadores >>
Vincular famílias a EAS
Reintegrar mulheres
Mapa de Acompanhamento
Acompanhamento
Relatórios >>
Historico da Família

Mapa de Acompanhamento por Família (1ª vigência de 2010)

Pesquisa por NIS:


Bolsa Família



A página abaixo mostra um modelo de mapa de acompanhamento.

Se desejar voltar à página anterior, clicar em Voltar e se desejar Imprimir, clicar em Imprimir.

Bolsa Família na Saúde

Acompanhamento do Bolsa Família - 1ª Vigência de 2010
Município:
Total de Famílias :
Bairro :

Secretaria de Assistência à Saúde
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição
MS / SE / DATASUS

Mapa de Acompanhamento

Estabelecimento de atenção a Saúde: _____ Código CNES: _____

Profissional de Saúde: _____

Tela 1 Página 1

Profissional de Saúde:		Gestante e Recém-nascido					
NIS Número de identificação social	NOME	Data de nascimento	Todos		Crianças	Gestantes	
			Peso (kg) *	Estatura (cm/m) **	Vacinação em dia 1- sim 2- não	Aleitamento Materno (2) *** DUM ****	1- Gestante 2- Não informado 3 - Não pode ser gestante 4 - Sem informação Se Gestante 1- Condição do pré-natal 2- Complicação da gravidez
Endereço: Rua: Bairro: EAS:			Família localizada*:		Sim ou Não	Atendimento / /	
			Ocorrência que dificultou o Acompanhamento*:				

Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

A página abaixo é a tela do acompanhamento da família.

A marcação do estabelecimento de saúde tornou-se dado obrigatório, mesmo que a família não seja localizada.

Os dados obrigatórios são a data de atendimento, mesmo para a família que não foi localizada, peso e altura para mulheres gestantes e crianças menores de 7 anos, vacinação em dia para as crianças menores de 7 anos e o campo mulher para marcação se a mulher está gestante, não está gestante, se não poderá ser gestante ou ainda sem informação. Clicar na opção Voltar se desejar retornar a página anterior ou na opção Confirmar para enviar o acompanhamento.

Saúde
Ministério da Saúde

Bolsa Família na Saúde
<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>

MS-DATASUS

Município: DF (5300106) Usuário: 530010 A A A 2ª Vigência de 2009

Formulário de Inclusão e Alteração de Acompanhamento

Seleção o EAS
A B ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA SC LTDA 9208478

Somente Públicos ☐

Selecione a Área/Profissional (0)
1-SIM

Família Localizada
1-SIM

Atenção, mensagem urgente:
Para cálculo do Estado Nutricional todos os campos referente a Estado Nutricional deverão estar preenchidos. Caso contrário, o Estado Nutricional não será calculado. Para suporte imediato ligue: 61-3306-8015 ou 61-3306-8017.

Nome / NIS	Data Nascimento	Data Atendimento	Estado Nutricional			Acompanhamento da Família		
			Peso (Kg)	Altura (cm/m)	Alimentação Materno	D U M	Vacinação em dia	Mulher
SENHORINHA MARIA DO NASCIMENTO 20902932105	24/08/1965	29/01/2010						
MONICA FOGACA DO NASCIMENTO 20602966080	03/08/1988							
LUCILENE FOGACA DO NASCIMENTO 16475532334	03/03/2005							
LUCIANA FOGAA DO NASCIMENTO 16477759021	03/03/2005							
LUCIA FOGACA DO NASCIMENTO 16475518051	03/03/2005							

Endereço: Q CH 02 CHACARA SANTO ANTONIO: S/N - Bairro: TESTE

Família Localizada - Não Acompanhada

Voltar Confirmar

Falecimento de toda família

Ao clicar no botão confirmar na tela acima da página de acompanhamento a página de ocorrências é apresentada. No caso de ocorrência que inviabilizou o acompanhamento deve-se marcar na lista suspensa o motivo (mudança de endereço/município, família ausente, problemas no endereço, falecimento de beneficiário com perfil de saúde). Você pode voltar à página de acompanhamento para alterar os dados informados ou efetivar o acompanhamento.

Resultado do Acompanhamento
Família Totalmente acompanhada
(Família será contabilizada no repasse do IGD)

Alguma ocorrência dificultou o Acompanhamento da Família ?

Nenhuma ocorrência

Nenhuma ocorrência

Alteração da estrutura familiar

Endereço incorreto

Voltar Voltar Acompanhar

A página abaixo é a tela do Histórico de Acompanhamento.

Deve-se digitar o NIS ou parte do nome de um beneficiário e clicar na opção Pesquisar. Aguardar o histórico ser carregado na página.

A página abaixo mostra um exemplo do histórico de uma família com todas as informações pertinentes do acompanhamento. Clicar em Imprimir para salvar o arquivo em PDF.

Nome	Nasc.	Atend.	Peso	Altura	Aleitamento	DUM	Vacina em dia	Pre natal
SENHORINHA MARIA DO NASCIMENTO	24/08/1965	29/01/2010						
LUCILENE FOGACA DO NASCIMENTO	03/03/2005							
MONICA FOGACA DO NASCIMENTO	03/08/1988							
LUCIANA FOGACA DO NASCIMENTO	03/03/2005							
LUCIA FOGACA DO NASCIMENTO	03/03/2005							

Histórico

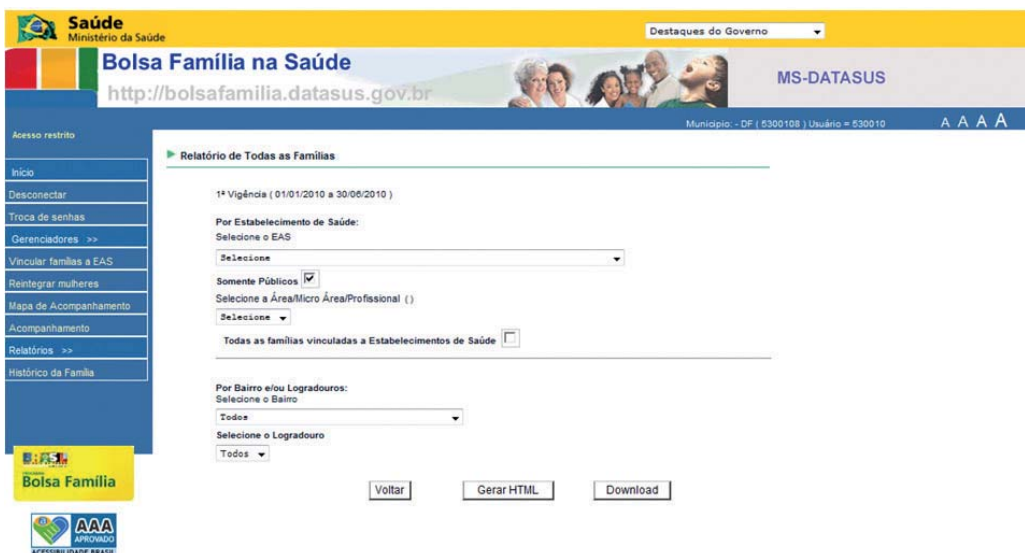
Nenhum historico localizado

Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

A página abaixo mostra todos os relatórios estatísticos disponíveis no sistema, os quais serão visualizados no menu pela opção Relatórios → Estatísticos.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Todas as Famílias, somente disponível o da vigência atual. Deve-se escolher uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualização na WEB ou Download para Gerar em PDF, de acordo com a opção que mais atenda as suas necessidades.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias Acompanhadas. Deve-se escolher o tipo de relatório (famílias parcialmente acompanhadas ou totalmente acompanhadas), a vigência, uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.

Saúde
Ministério da Saúde

Bolsa Família na Saúde
<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>

MS-DATASUS

Município: - DF (5300108) Usuário = 530010

Relatório de Todas as Famílias

1ª Vigência (01/01/2010 a 30/06/2010)

Por Estabelecimento de Saúde:
Selecione o EAS
Selecione

Somente Públicos ☒

Selecione a Área/Micro Área/Profissional ()
Selecione

Todas as famílias vinculadas a Estabelecimentos de Saúde ☐

Por Bairro e/ou Logradouros:
Selecione o Bairro
Todos

Selecione o Logradouro
Todos

[Voltar](#) [Gerar HTML](#) [Download](#)

A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias a serem acompanhadas pela saúde, somente disponível o da vigência atual. Deve-se escolher uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.

Saúde
Ministério da Saúde

Bolsa Família na Saúde
<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>

MS-DATASUS

Município: - DF (5300108) Usuário = 530010

Relatório de Todas as Famílias

1ª Vigência (01/01/2010 a 30/06/2010)

Por Estabelecimento de Saúde:
Selecione o EAS
Selecione

Somente Públicos ☒

Selecione a Área/Micro Área/Profissional ()
Selecione

Todas as famílias vinculadas a Estabelecimentos de Saúde ☐

Por Bairro e/ou Logradouros:
Selecione o Bairro
Todos

Selecione o Logradouro
Todos

[Voltar](#) [Gerar HTML](#) [Download](#)

Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias não localizadas. Deve-se escolher a vigência, uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.

Relatório de Todas as Famílias

1ª Vigência (01/01/2010 a 30/06/2010)

Por Estabelecimento de Saúde:
Selecione o EAS
Selecione

Somente Públicos ☒

Selecione a Área/Micro Área/Profissional ()
Selecione

Todas as famílias vinculadas a Estabelecimentos de Saúde ☐

Por Bairro e/ou Logradouros:
Selecione o Bairro
Todos

Selecione o Logradouro
Todos

Voltar Gerar HTML Download

A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Beneficiários que não cumpriram as condicionalidades. Deve-se escolher a vigência, uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Download para Gerar em PDF.

Relatório de Todas as Famílias

1ª Vigência (01/01/2010 a 30/06/2010)

Por Estabelecimento de Saúde:
Selecione o EAS
Selecione

Somente Públicos ☒

Selecione a Área/Micro Área/Profissional ()
Selecione

Todas as famílias vinculadas a Estabelecimentos de Saúde ☐

Por Bairro e/ou Logradouros:
Selecione o Bairro
Todos

Selecione o Logradouro
Todos

Voltar Gerar HTML Download

A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias não vinculadas a EAS somente disponível o da vigência atual. Deve-se escolher um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.

The screenshot shows the 'Relatório Famílias não vinculadas a Unidades de Saúde (EAS)' interface. The header includes the 'Saúde' logo, 'Ministério da Saúde', and 'Bolsa Família na Saúde' with the URL 'http://bolsafamilia.datasus.gov.br'. The left sidebar contains navigation links like 'Início', 'Desconectar', 'Troca de senhas', 'Gerenciadores', 'Vincular famílias a EAS', 'Reintegrar mulheres', 'Mapa de Acompanhamento', 'Acompanhamento', 'Relatórios', and 'Histórico da Família'. The main content area displays the report title, the current vigência '2ª Vigência (01/07/2009 a 31/12/2009)', and selection criteria: 'Por Bairro e/ou Logradouros: Selecione o Bairro' (dropdown), 'Todos' (button), 'Selecione o Logradouro' (dropdown), and 'Todos' (button). At the bottom are buttons for 'Voltar', 'Gerar HTML', and 'Download'. The footer shows 'BRASILIA - DF (5300108) Usuário = 530010' and '2ª Vigência de 2009'.

A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias não acompanhadas localizadas. A pesquisa desse relatório pode ser feita informando a EAS, Micro Área, Bairro ou Logradouro. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.

The screenshot shows the 'Relatório de Todas as Famílias' interface. The header is similar to the previous screen, but the URL is 'http://bolsafamilia.datasus.gov.br'. The left sidebar is identical. The main content area displays the report title, the current vigência '1ª Vigência (01/01/2010 a 30/06/2010)', and selection criteria: 'Por Estabelecimento de Saúde: Selecione o EAS' (dropdown), 'Selecione' (button), 'Somente Públicos' (checkbox checked), 'Selecione a Área/Micro Área/Profissional ()' (dropdown), 'Selecione' (button), and 'Todas as famílias vinculadas a Estabelecimentos de Saúde' (checkbox). Below this, there are selection criteria for 'Por Bairro e/ou Logradouros: Selecione o Bairro' (dropdown), 'Todos' (button), 'Selecione o Logradouro' (dropdown), and 'Todos' (button). At the bottom are buttons for 'Voltar', 'Gerar HTML', and 'Download'. The footer shows 'Município - DF (5300108) Usuário = 530010' and '1ª Vigência de 2010'.

Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias não acompanhadas por INEP. A pesquisa desse relatório pode ser feita informando a situação da família, instituição educacional, bairro da instituição educacional ou bairro de residência. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.

The screenshot shows the 'Relatório Famílias não acompanhadas por INEP (Instituições educacionais)' page. The header includes the 'Saúde' logo, 'Ministério da Saúde', and 'Bolsa Família na Saúde' with the URL 'http://bolsafamilia.datasus.gov.br'. The page is for the 2ª Vigência (01/07/2009 a 31/12/2009). The left sidebar contains a menu with options like 'Início', 'Desconectar', 'Troca de senhas', 'Gerenciadores', 'Vincular famílias a EAS', 'Reintegrar mulheres', 'Mapa de Acompanhamento', 'Acompanhamento', 'Relatórios', and 'Historico da Família'. The main content area has filters for 'Situação da família' (set to 'TODAS NÃO ACOMPANHADAS'), 'Instituição educacional' (set to 'Todas'), 'Bairro da instituição educacional' (set to 'Todas'), and 'Bairro de Residência' (set to 'Todas'). There are 'Voltar' and 'Gerar HTML' buttons at the bottom.

A página abaixo mostra todos os relatórios quantitativos disponíveis no sistema, os quais serão visualizados no menu pela opção Relatórios → Quantitativos. Pode ser visualizados Famílias por Bairro ou Famílias por Estabelecimento de saúde.

The screenshot shows the 'Relatórios quantitativos' page. The header is identical to the previous page. The left sidebar is the same. The main content area has a heading 'Relatórios quantitativos' and a list of two links: 'Informações Gerais sobre Famílias por Bairro' and 'Informações Gerais sobre Famílias por Estabelecimento de Saúde'.

8 Repercussão no descumprimento das condicionalidades no acompanhamento das famílias

As famílias beneficiadas que não cumprirem as condicionalidades ficam sujeitas a efeitos gradativos sobre seu benefício estabelecidos pela Portaria GM/MDS n.º 321, de 29 de setembro de 2008.

I - Advertência por escrito.

II - Bloqueio do benefício por 30 dias.

III - Suspensão do benefício por 60 dias.

IV - Suspensão do benefício por mais 60 dias.

V - Cancelamento do benefício.

Todos os efeitos no benefício da família são acompanhados por uma notificação por escrito ao responsável pela unidade familiar e mensagem no extrato de pagamento bancário.

O objetivo dos efeitos no benefício não é punir a família, mas identificar os motivos do descumprimento e direcioná-la a ações sociais que contribuam para reduzir o grau de vulnerabilidade social identificado e estimulá-la a superar, por meio de estratégias de acompanhamento familiar realizadas pelos municípios. Esta ação é fundamental para a inclusão social destas famílias. No entanto, poderá haver situações que somente isso não é suficiente. Nestes casos o acompanhamento familiar poderá ser respaldado pela manutenção benefício financeiro. Estas medidas devem ser realizadas de forma intersetorial buscando a superação das vulnerabilidades sociais que impedem ou dificultam o cumprimento dos compromissos previstos no Programa pelas famílias. O sistema que permite o registro do acompanhamento familiar das famílias em situação de descumprimento é o Sistema de Condicionalidades - Sicon. Por meio dele, o gestor pode cadastrar a família no acompanhamento familiar; alterar, registrar, avaliar resultados e consultar histórico do acompanhamento familiar; incluir, suspender e renovar interrupção de efeito de descumprimento.

Se a família cumpriu as condicionalidades, mas, mesmo assim sofreu algum efeito por descumprimento no benefício, o Responsável Familiar pode entrar com recurso (previsto na Portaria GM/MDS n.º 321/2008) junto ao gestor municipal do PBF para solicitar a revisão das medidas aplicadas, o prazo limite para cadastrar e avaliar o Recurso Online (disponível no Sistema de Condicionalidades - Sicon) é o último dia útil do mês seguinte à aplicação dos efeitos sobre a folha de pagamento. O recurso apresentado será avaliado pelo gestor municipal do PBF e, pode ser aceito (deferido) ou não ser aceito (indeferido).

O acesso ao Sicon é feito acessando a Central de Sistemas do Programa Bolsa Família. O gestor municipal do PBF, que possui a senha de usuário, pode cadastrar novos usuários das demais áreas (educação, saúde, assistência social, instância de controle social) de acordo com a Instrução Operacional nº 23.

■ Índice de Gestão Descentralizada - IGD

O Índice de Gestão Descentralizada do Programa – IGD foi criado para apoiar os estados (IGDE) e municípios (IGDM) na gestão intersetorial do Programa. Os recursos são calculados com base em quatro indicadores: atualização e qualidade do Cadastro Único, condicionalidades da saúde e condicionalidades da educação. Foi instituído pela Portaria nº 148, de 12 de abril de 2006, alterado pelas Portarias nº 256/06, nº 66/08 e nº 220/08 e agora com a publicação da Lei n.º 12.058, de 13 de outubro de 2009, torna obrigatório o repasse dos recursos da União aos entes federados desde que os indicadores mínimos de gestão – que variam de 0 a 1 – sejam alcançados. Para o município receber os recursos financeiros do IGD, é necessário: ter aderido ao Programa Bolsa Família, nos termos da Portaria MDS/GM nº 246/05; ser habilitado na gestão da Assistência Social; atingir pelo menos 0,55 no valor do IGD; e atingir o valor mínimo de 0,2 em cada uma das taxas que compõem o indicador.

O recurso do IGD deve ser canalizado para a gestão do Programa Bolsa Família com o planejamento e participação intersetorial dos responsáveis pelo Programa no município (assistência social, educação e saúde). A utilização do recurso do IGD deve seguir as determinações do artigo 2º da Portaria nº 148/06, para aplicação nas áreas de:

- a) Gestão de condicionalidades;
- b) Gestão de benefícios;
- c) Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade;
- d) Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único;
- e) Implementação de programas complementares para famílias beneficiárias do PBF, nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, desenvolvimento territorial, entre outras;
- f) Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do CadÚnico formuladas pelo MDS;
- g) Controle social do PBF no município.

O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos do IGD, como parte integrante da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Resolução nº 130/2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Os valores dos repasses do IGD do município podem ser acessados nos endereços: www.mds.gov.br/bolsafamilia, clicando em "Repasse IGD" ou pelo site <http://bolsafamilia.datasus.gov.br> clicando em "Consulta sobre IGD".

Em caso de dúvida...

Em caso de dúvida, entrar em contato com:

COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE OU REGIONAL
DO DATASUS DO SEU ESTADO.

SUPORTE TÉCNICO DA CGPAN:

O Suporte técnico para a utilização do Sistema de
Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde é prestado
pelos telefones (61) 3306 - 8015/8017/8018 ou pelo
e-mail: bfasaude@saude.gov.br.

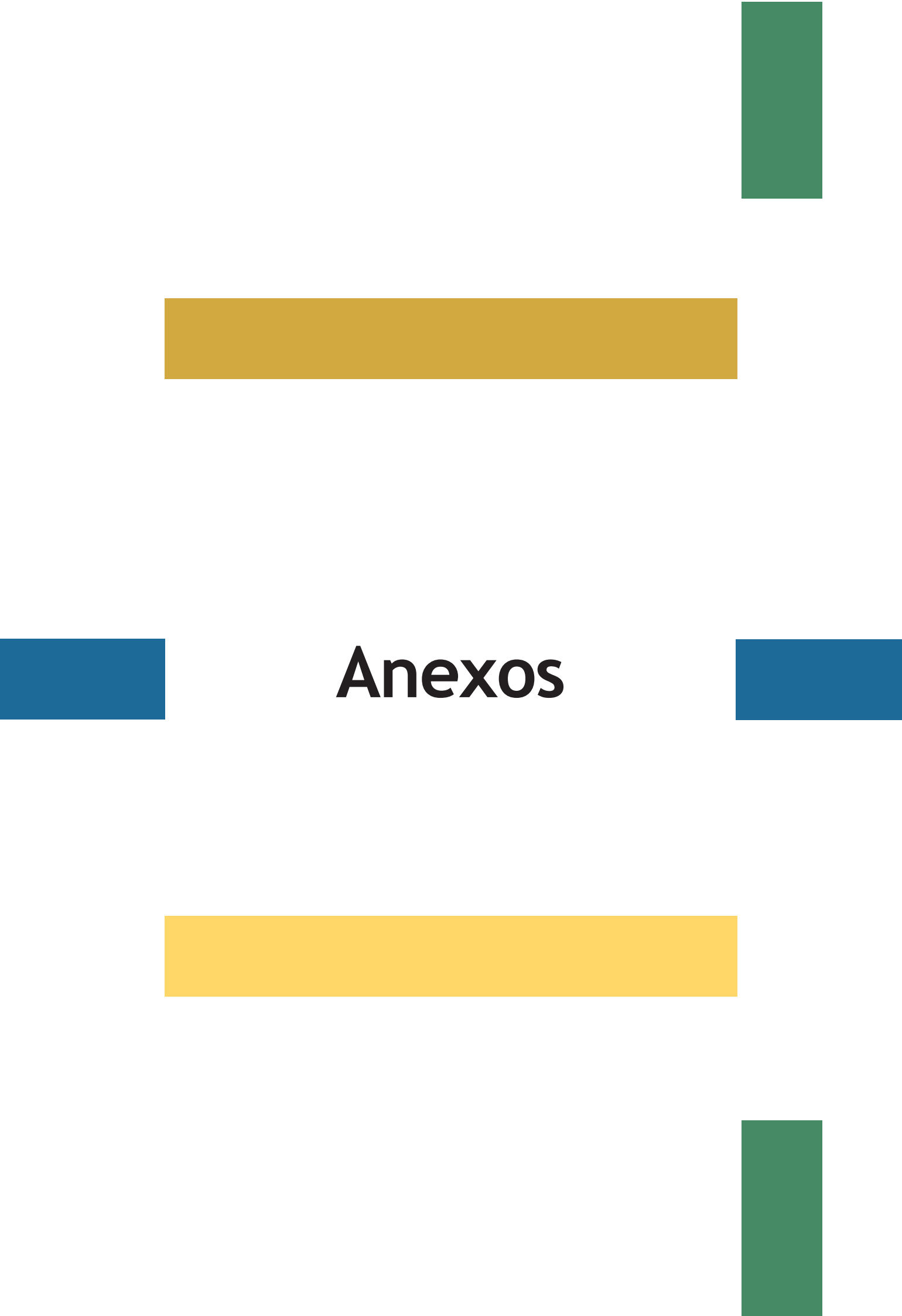
Para solicitar materiais educativos de alimentação e
nutrição, envie um e-mail para o endereço eletrônico:
cgpan@saude.gov.br.

Para maiores informações sobre o IGD consulte o Caderno do IGD, disponível em: http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/manuais-e-publicacoes-1 ou entre em contato com o MDS pelo telefone: (61) 3433-1500 e gestorpbf@mds.gov.br.

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

Caso as famílias tenham dúvidas ou necessitem esclarecimentos sobre o pagamento do Programa Bolsa Família, poderão entrar em contato com Gestor Municipal do Bolsa Família ou então ligar para: 0800 70 7 2003 ou 0800 57 4 0101. Lembre-se de informá-las de que a ligação é gratuita!



The page features a minimalist design with several horizontal bars of different colors: a dark green bar at the top right, a mustard yellow bar below it, a blue bar on the left, another blue bar on the right, a light yellow bar below the right bar, and a final dark green bar at the bottom right. The word 'Anexos' is centered in a bold, dark grey font.

Anexos

Lei N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Cria o Programa Bolsa Família
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no §3º.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o cimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Decreto N° - 5.209, de 17 de setembro de 2004

Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios, a gestão do Cadastro Único do Governo Federal, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes federados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade do Programa Bolsa Família

Art. 3º O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

§ 1º Os programas de transferência de renda cujos procedimentos de gestão e execução foram unificados pelo Programa Bolsa Família, doravante intitulados Programas Remanescentes, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, são:

I - Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001;

II - Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA - "Cartão Alimentação", criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

III - Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde - "Bolsa Alimentação", instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001; e

IV - Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

§ 2º Aplicam-se aos Programas Remanescentes as atribuições referidas no art. 2º deste Decreto, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinar os procedimentos necessários à gestão unificada desses programas.

Art. 4º Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV - combater a pobreza; e

V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Seção II

Do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família

Art. 5º O Conselho Gestor do Programa Bolsa Família -CGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, previsto pelo art. 4º da Lei nº 10.836, de 2004, e na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º O CGPBF será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o presidirá;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Casa Civil da Presidência da República; e

VII - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das adminis-

trações federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 7º Fica criado o Comitê Executivo do CGPBF, integrado por representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará, e por representantes dos demais órgãos e entidade a que se refere o art. 6º, com a finalidade de implementar e acompanhar as decisões do CGPBF.

Parágrafo único. Os representantes referidos no caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade representados e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 8º O CGPBF poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 9º Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPBF e seus grupos de trabalhos.

Art. 10. A participação no CGPBF será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Parágrafo único. Não será remunerada a participação no Comitê Executivo e nos grupos de trabalho referidos no art. 7º e 8º, respectivamente.

Seção III

Das Competências e das Responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios na Execução do Programa Bolsa Família

Art. 11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º Os entes federados poderão aderir ao Programa Bolsa Família por meio de termo específico, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º As adesões e os convênios firmados entre os entes federados e a União no âmbito dos programas remanescentes, que se encontrarem em vigor na data de publicação deste Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2005.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11, e com vistas a garantir a efetiva conjugação de esforços entre os entes federados, poderão ser celebrados termos de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada, no que couber, a legislação específica relativa a cada um dos programas de que trata o art. 3º.

§ 1º Os termos de cooperação deverão contemplar a realização, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de programas e políticas sociais orientadas ao público beneficiário do Programa Bolsa Família que contribuam para a promoção da emancipação sustentada das famílias beneficiárias, para a garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania, contemplando a possibilidade

de aporte de recursos financeiros para ampliação da cobertura ou para o aumento do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º Por ocasião da celebração do termo de que trata o caput, os entes federados poderão indicar instituição financeira para realizar o pagamento dos benefícios em sua territorialidade, desde que não represente ônus financeiro para a União, mediante análise de viabilidade econômico-financeira e contrato específico, a ser firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família.

§ 3º O contrato firmado com base no § 2º deverá receber a anuência formal e expressa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem assim a anuência do ente federado a que se relaciona.

Art. 13. Cabe aos Estados:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa-Família, no âmbito estadual;

II - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera estadual;

III - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

IV - disponibilizar apoio técnico-institucional aos Municípios;

V - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera estadual;

VI - apoiar e estimular o cadastramento pelos Municípios;

VII - estimular os Municípios para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta dos programas sociais complementares; e

III - promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 14. Cabe aos Municípios:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e

federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 15. Cabe ao Distrito Federal:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Distrito Federal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres no Cadastramento Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições do Distrito Federal e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Seção IV Do Agente Operador

Art. 16. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecidas às exigências legais.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

I - fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção do Cadastramento Único do Governo Federal;

II - desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

IV - elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Família por parte dos órgãos do Governo Federal designados para tal fim.

§ 2º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Bolsa Família.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, com base no § 2º do art. 12 e com a anuência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para a realização do pagamento dos benefícios.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I Da Seleção de Famílias Beneficiárias

Art. 17. O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastro Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 e R\$ 50,00, respectivamente.

§ 1º As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastro Único do Governo Federal, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º O conjunto de indicadores de que trata o § 1º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal, bem como em estudos sócio-econômicos.

§ 3º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do § 3º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

Seção II Dos Benefícios Concedidos

Art. 19. Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

a) gestantes;

- b) nutrízes;
- c) crianças entre zero e doze anos; ou
- d) adolescentes até quinze anos; e

III - benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

§ 1º Para fins do Programa Bolsa Família, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão de benefícios variáveis à gestante e à nutriz, visando disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável.

§ 2º O benefício variável de caráter extraordinário de que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário.

Art. 20. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família poderão ser complementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o constante no art. 12.

Art. 21. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Seção III Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 22. Selecionada a família e concedido o benefício serão providenciados, para efeito de pagamento:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, a notificação da concessão à Caixa Econômica Federal;

II - pela Caixa Econômica Federal:

- a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
- b) a notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- c) a entrega do cartão ao titular do benefício; e
- d) a divulgação, para cada ente federado, do calendário de pagamentos respectivo.

Art. 23. O titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§ 1º O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.

§ 2º Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura ou do Governo do Distrito Federal que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

§ 3º Mediante contrato com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal, os benefícios poderão ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, observada a legislação aplicável.

Art. 24. Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 25. As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;

II - descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 4º do art. 28;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou

VI - aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 26. Os atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de pagamento serão editados segundo regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 27. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 28. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004:

I - o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e

II - o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

§ 1º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem assim a disponibilização da base atualizada do Cadastro Único do Governo Federal aos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 2º As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades dos Programas Bolsa Família e Remanescentes serão disciplinadas em atos administrativos conjuntos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a gestão do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família poderão exercer essa atribuição na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 4º A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 5º Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício às famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Seção II Do Controle Social

Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade.

§ 1º O conselho de que trata o caput deverá ser composto por integrantes das áreas da assistência social, da saúde, da educação, da segurança alimentar e da criança e do adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o Município ou o Distrito Federal julgar conveniente.

§ 2º Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anterior-

mente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade prevista no § 1º.

§ 3º Os Municípios poderão associar-se para exercer o controle social do Programa Bolsa Família, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação intermunicipal, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Remanescentes colocados sob sua jurisdição.

Art. 30. O controle social do Programa Bolsa Família no nível estadual poderá ser exercido por conselho, instituído formalmente, nos moldes do art. 29.

Art. 31. Cabe aos conselhos de controle social do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Seção III Da Fiscalização

Art. 33. A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas Bolsa Família e

Remanescentes será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 1º Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelos Municípios e Distrito Federal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

§ 2º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania poderá convocar beneficiários, bem como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de sua exclusão do programa ou de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 34. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 35. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do Programa Bolsa Família, caberá à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II - recomendar a adoção de providências saneadoras do Programa Bolsa Família ao respectivo Município ou Distrito Federal, para que providencie o disposto no art. 34;

III - propor ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal a aplicação de multa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, cujo valor mínimo será equivalente a quatro vezes o montante ilegalmente pago, atualizado anualmente até a data do seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

IV - propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na forma do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º Os créditos à União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

I - apropriação indevida de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

III - inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de beneficiários no programa;

IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Família e Remanescentes; ou

V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2º Os casos não previstos no § 1º serão objeto de análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 3º Do ato de constituição dos créditos estabelecidos por este artigo, caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual deverá ser fundamentado e apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação oficial.

§ 4º O recurso interposto nos termos do § 3º terá efeito suspensivo.

§ 5º A decisão final do julgamento de recurso regularmente interposto deverá ser pronunciada dentro de sessenta dias a contar da data de recebimento das alegações e documentos do contraditório, endereçados à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, em Brasília - DF.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. As informações e os procedimentos exigidos nos termos deste Decreto, bem assim os decorrentes da prática dos atos delegados na forma do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante a utilização de aplicativos padronizados de utilização obrigatória e exclusiva.

Parágrafo único. Os aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual, e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condições a que se referem os arts. 27 e 28.

Art. 38. Até a data de publicação deste Decreto, ficam convalidados os quantitativos de benefícios concedidos a partir da vigência da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, e os recursos restituídos nos termos do art. 24.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Portaria Interministerial N° 2.509, de 18 de novembro de 2004

Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, no uso das atribuições que lhes confere o art. 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

- Considerando que uma das principais características do Programa Bolsa Família é a associação da transferência de renda com o acesso aos direitos sociais básicos de saúde e nutrição, constituindo-se como elemento fundamental para a inclusão social das famílias;

- Considerando que a concretização desses direitos compreendem responsabilidades tanto por parte do Estado quanto da sociedade e dos indivíduos, cabendo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade de ofertar os serviços básicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma digna e com qualidade;

- Considerando que a desnutrição que prevalece no país atinge, preponderantemente, as crianças de famílias pobres, em localidades de baixo desenvolvimento social e humano, refletindo-se em altas taxas de mortalidade infantil, cuja reversão requer a garantia de atenção à saúde, numa abordagem familiar; e

- Considerando que é imperativo atuar na diminuição das desigualdades e empreender esforços para equalizar as chances de todas as famílias a uma vida digna, resolvem:

Art. 1º Dispor sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§ 1º Caberá ao setor público de saúde a oferta de serviços para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da Vigilância Alimentar e Nutricional de crianças menores de 7 (sete) anos.

§ 2º As famílias beneficiárias com gestantes, nutrizes e crianças menores de 7 (sete) anos de idade deverão ser assistidas por uma equipe de saúde da família, por agentes comunitários de saúde ou por unidades básicas de saúde, que proverão os serviços necessários ao cumprimento das ações de responsabilidade da família.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Saúde no Programa Bolsa Família:

I - indicar um responsável técnico - profissional de saúde - para coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;

II - participar da coordenação intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no art. 14 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito municipal.

III - implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

IV - coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional;

V - prover as ações básicas de saúde que são mencionadas nos artigos 1º e 6º desta Portaria;

VI - estimular e mobilizar as famílias para o cumprimento das ações mencionadas no artigo 6º desta Portaria;

VII - promover as atividades educativas sobre aleitamento materno e alimentação saudável;

VIII - capacitar as equipes de saúde para o acompanhamento de gestantes, nutrizes e crianças das famílias do Programa Bolsa Família, conforme o manual operacional a ser divulgado pelo Ministério da Saúde;

IX - prover, semestralmente, o acompanhamento das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

X - Informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastramento Único qualquer alteração identificada sobre os dados cadastrais das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias municipais de saúde poderão estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

Art. 3º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde no Programa Bolsa Família:

I - indicar um responsável técnico - profissional de saúde - para coordenar o acompanhamento das famílias Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;

II - participar da instância de gestão intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no art. 13 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito estadual;

III - divulgar as normas sobre o acompanhamento das famílias pelo setor público de saúde aos

municípios, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério da Saúde;

IV - apoiar, tecnicamente, os municípios na implantação da Vigilância Alimentar e Nutricional, com

vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

V - apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações básicas de saúde previstas nos artigos 1º e 6º desta Portaria;

VI - coordenar e supervisionar, em âmbito estadual, a implantação da Vigilância Alimentar e Nutricional, com vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

VII - analisar os dados consolidados de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, gerados pelos municípios, visando constituir diagnóstico para subsidiar a política estadual de saúde e de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias estaduais de saúde poderão apoiar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde no Programa Bolsa Família:

I - designar a Secretaria de Atenção Básica da Saúde, como a área técnica responsável pela gestão federal do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades de saúde das famílias do Programa Bolsa Família;

II - estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais sobre o acompanhamento das famílias, no âmbito do setor saúde, e a sua divulgação aos estados e municípios;

III - elaborar e manter em funcionamento os aplicativos da Vi gilância Alimentar e Nutricional, para o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

IV - capacitar os responsáveis técnicos e gestores estaduais para o apoio aos municípios na implementação das ações de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde;

V - analisar os dados consolidados de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, gerados pelos municípios e encaminhá-los para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - disponibilizar os relatórios de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, o Ministério da Saúde poderá apoiar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

Art. 5º Compete ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Programa Bolsa Família:

I - realizar a articulação intersetorial, promover o apoio institucional e supervisionar as ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II - apoiar a descentralização do acompanhamento das condicionalidades da saúde das famílias do Programa Bolsa Família, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

III - disciplinar e proceder aos encaminhamentos necessários à repercussão financeira na folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, quando do não cumprimento pelas famílias da agenda de saúde prevista no artigo 6º desta Portaria;

IV - capacitar, em articulação com o Ministério da Saúde, os responsáveis técnicos e gestores estaduais e municipais, no âmbito da saúde, sobre a gestão do Programa Bolsa Família;

V - disponibilizar periodicamente a base do Cadastro Único atualizada ao Ministério da Saúde.

Art. 6º São definidas como responsabilidades das famílias atendidas no Programa Bolsa Família:

I - para as gestantes e nutrizes, no que couber;

a) inscrever-se no pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde mais próxima de sua residência, portando o cartão da gestante, de acordo com o calendário mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde;

b) participar de atividades educativas ofertadas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável.

II - para os responsáveis pelas crianças menores de 7 (sete) anos:

a) levar a criança à Unidade de Saúde ou ao local de campanha de vacinação, mantendo, em dia, o calendário de imunização, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

b) levar a criança às unidades de saúde, portando o cartão de saúde da criança, para a realização do acompanhamento do estado nutricional e do desenvolvimento e de outras ações, conforme o calendário mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde;

III - informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastro Único qualquer alteração no seu cadastro original objetivando a atualização do cadastro da sua família.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar e orientar as famílias sobre seus direitos e responsabilidades no Programa Bolsa Família e sobre a importância da frequência aos serviços de saúde para a melhoria das condições de saúde e nutrição de seus membros.

Art. 7º O Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderão celebrar convênios e acordos de cooperação entre si, e com Estados, DF, municípios e entidades civis legalmente constituídas.

Art. 8º Os conselhos municipais, estaduais e nacional de saúde, nos seus respectivos níveis de atuação, poderão ter acesso aos dados e informações do acompanhamento da condicionalidade de saúde, objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde ou nutrição.

Parágrafo único. Na esfera federal, a atribuição do conselho nacional citada no caput será exercida por intermédio da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição.

Art. 9º O acompanhamento de saúde e nutrição previsto na Medida Provisória nº 2.206, de 10 de agosto de 2001, para as famílias inscritas no Programa Alimentação será regido pelos termos desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.920, de 22 de outubro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA
Ministro de Estado da Saúde

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Portaria GM/MDS N° 321, de 29 de novembro de 2008

(Publicada no DOU nº 189, de 30 de setembro de 2008)

Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a portaria GM/MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, e os arts. 2º e 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, tem por objetivos a inclusão social das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza; o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica; e a promoção do acesso aos direitos sociais básicos de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO o disposto na Seção I do Capítulo III do regulamento do Programa Bolsa Família, a qual trata do acompanhamento das condicionalidades pelas instâncias de gestão e de execução dessa política social;

CONSIDERANDO que, no contexto do Programa Bolsa Família, busca-se com as condicionalidades reforçar o direito de acesso das famílias às políticas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população beneficiária, assim como levar o Poder Público a assegurar a oferta desses serviços (regulamento, art. 4º);

CONSIDERANDO que o adequado monitoramento das condicionalidades permite a identificação de vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços a que têm direito, demandando ações do Poder Público voltadas ao acompanhamento das famílias em situação de descumprimento (regulamento, art. 27, parágrafo único);

CONSIDERANDO, no que couber, o disposto nas Portarias Interministeriais MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, e MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO que a efetividade do funcionamento do Programa Bolsa Família depende da cooperação interfederativa e da coordenação das ações entre políticas setoriais e entre os entes públicos envolvidos em sua gestão e execução, conforme os mecanismos previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; nas Portarias/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, nº 76, de 7 de março de 2008, e nos acordos de adesão celebrados entre o Governo Federal e os estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, convertida na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que ampliou a faixa etária para concessão de benefícios variáveis do Programa Bolsa Família; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão das condicionalidades e de definir os efeitos decorrentes do descumprimento aplicáveis sobre os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família PBF, em conformidade com as Leis nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e nº 11.692, de 10 de junho de 2008, o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e tendo em vista

o disposto nas Portarias Interministeriais MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, e MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, e na Portaria/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, gestão de condicionalidades compreende as seguintes atividades e procedimentos:

I - coleta de informações, pelo município e/ou pelo estado, no que couber, e registro periódico nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS, da Educação -MEC e da Saúde -MS;

II - aplicação dos efeitos previstos na legislação e na presente Portaria, decorrentes do descumprimento de condicionalidades; e

III - sistematização de informações sobre famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF em situação de descumprimento de condicionalidades para subsidiar o acompanhamento por outras políticas públicas, de forma a reduzir as vulnerabilidades de tais famílias.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 2º São condicionalidades do PBF, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, e com os arts. 27 e 28 do Decreto nº 5.209, de 2004:

I - na área de educação:

a) para as crianças ou adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, a matrícula e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal; e

b) para os adolescentes de 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos de idade, cujas famílias recebam o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - BVJ, a matrícula e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal;

II - na área de saúde: a) para as gestantes e nutrizes, no que couber, o comparecimento às consultas de pré-natal e a participação nas atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança; e

b) para as crianças menores de 7 (sete) anos, o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;

III - para as crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos, em risco ou retiradas do trabalho infantil, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária relativa aos serviços sócio-educativos e de convivência, conforme estabelecido no art. 13 da Portaria/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO E DO RECURSO

Art. 3º Os efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do PBF serão gradativos e aplicados de acordo com os descumprimentos identificados no histórico da família.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, o histórico da família de que trata o caput consiste do conjunto dos sucessivos descumprimentos de condicionalidades e efeitos gradativos aplicados às famílias beneficiárias.

Art. 4º As famílias beneficiárias do PBF com crianças ou adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade, nutrizes ou gestantes, que descumprirem as condicionalidades, ficam sujeitas aos seguintes efeitos, aplicados de forma sucessiva:

I - advertência, no primeiro registro de descumprimento;

II - bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;

III - suspensão do benefício por dois meses, no terceiro registro de descumprimento;

IV - suspensão do benefício por dois meses, no quarto registro de descumprimento; e

V - cancelamento do benefício, no quinto registro de descumprimento.

Parágrafo único. O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata a alínea "a" do inciso I e incisos II e III do art. 2º desta Portaria afetará todos os benefícios financeiros transferidos à família beneficiária, inclusive o BVJ.

Art. 5º As famílias beneficiárias do PBF, cujos adolescentes de 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos, que sejam beneficiários do BVJ, descumprirem as condicionalidades, ficam sujeitas, no que se refere a este benefício, aos seguintes efeitos, aplicados de forma sucessiva:

I - advertência, no primeiro registro de descumprimento do adolescente;

II - suspensão do BVJ por dois meses, no segundo registro de descumprimento do adolescente; e

III - cancelamento do BVJ, no terceiro registro de descumprimento do adolescente.

§ 1º O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata o art. 2º, I, "b", desta Portaria afetará exclusivamente o BVJ relativo ao adolescente em situação de descumprimento.

§ 2º Quando houver descumprimento de condicionalidades de adolescentes beneficiários do BVJ simultaneamente a descumprimentos por outros membros da família, o efeito do descumprimento poderá ocorrer juntamente com os efeitos previstos no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Na aplicação da advertência mencionada no art. 4º, inciso I, e no art. 5º, inciso I, não haverá efeito sobre o benefício financeiro.

Art. 7º Quanto aos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades, previstos nos arts. 4º e 5º desta Portaria:

I - a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania -Senarc do MDS, no âmbito de suas atribuições, realizará a aplicação dos efeitos nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano; e

II - a aplicação deverá ser informada por meio de notificação escrita ao responsável pela Unidade Familiar.

Art. 8º Os efeitos serão aplicados gradativamente quando o tempo decorrido entre um descumprimento e o seguinte for menor ou igual a:

I - 18 (dezoito) meses, para os registros mencionados no art. 4º, incisos I a V; e

II - 6 (seis) meses, para os registros mencionados no art. 5º, incisos I a III.

Parágrafo único. Quando o tempo decorrido entre um descumprimento e o seguinte for superior aos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, os registros anteriores de descumprimento de condicionalidades serão desconsiderados no que se refere à aplicação de efeitos gradativos.

Art. 9º As famílias não serão consideradas em situação de descumprimento de condicionalidades:

I - nos casos em que fique demonstrada a inexistência de oferta do respectivo serviço, força maior ou caso fortuito, conforme previsto no § 5º do art. 28 do Decreto nº 5.209, de 2004; e

II - em decorrência de problemas de saúde ou outros motivos sociais reconhecidos pelo MDS, MEC e MS.

Parágrafo único. As condições descritas nos incisos I e II deste artigo devem ser registradas pelos municípios e/ou estados nos respectivos sistemas de informação, de acordo com as responsabilidades estabelecidas no art. 28 do Decreto nº 5.209, de 2004.

Art. 10. As famílias sem informação das condicionalidades poderão ter seus benefícios bloqueados, suspensos e/ou cancelados pela Senarc.

Art. 11. Os efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades poderão ser revistos mediante recurso administrativo, a ser apresentado pelo responsável pela Unidade Familiar ao gestor municipal do PBF, conforme regras a serem estabelecidas pela Senarc.

§ 1º O gestor municipal do PBF deverá:

I - avaliar as justificativas apresentadas nos recursos; e II - arquivar a documentação que comprove as justificativas alegadas pela família, bem como o parecer com a fundamentação da decisão.

§ 2º O gestor municipal do PBF poderá reconhecer, independentemente da interposição de recurso pela família, erros comprovados no registro de condicionalidades, podendo, nesta situação, requerer à Senarc a anulação dos seus efeitos no histórico da família e sobre o benefício financeiro.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 12. A gestão de condicionalidades do PBF envolverá o exercício de atribuições complementares e coordenadas no âmbito da União, estados e municípios e será realizada por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a descentralização, a intersetorialidade e os compromissos assumidos na adesão ao PBF, conforme a Portaria/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e a Portaria/MDS nº 76, de 7 de março de 2008.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela gestão do PBF no governo federal, estados e municípios, assim como as instâncias de controle social em suas respectivas esferas deverão informar e orientar as famílias beneficiárias sobre seus direitos e responsabilidades no âmbito do PBF.

Art. 13. São atribuições da Senarc, no que se refere à gestão das condicionalidades:

I - promover a articulação intersetorial e intergovernamental, assim como prover apoio institucional, a fim de assegurar:

a) a coleta de informações e seu registro periódico nos sistemas de informação; e

b) estimular o acompanhamento das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, pelas diferentes políticas setoriais, com vistas à redução de sua vulnerabilidade social;

II - supervisionar as ações de coleta de informações e de registro periódico nos sistemas de informação;

III - gerar e fornecer ao MEC, ao MS e à Secretaria Nacional de Assistência Social SNAS do MDS base de dados com informações sobre o público alvo a ser acompanhado, para que seja realizado o registro periódico do acompanhamento das respectivas condicionalidades do PBF;

IV - definir, em conjunto com o MEC, o MS e a SNAS, o calendário de coleta e registro das condicionalidades; e

V - consolidar os resultados das condicionalidades, bem como realizar a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento sobre a folha de pagamento do PBF.

Art. 14. São atribuições da SNAS, no que se refere à gestão das condicionalidades:

I - realizar a coleta e o registro periódico das informações referentes à condicionalidade prevista no inciso III do art. 2º desta Portaria, encaminhando à Senarc ao final de cada período;

II - informar e mobilizar os gestores municipais da assistência social sobre os descumprimentos de condicionalidades encontrados e seus respectivos motivos, com vistas a garantir a oferta local de serviços e ações de proteção básica e/ou proteção especial da assistência social, direcionada às famílias em situação de descumprimento; e

III - apoiar e estimular o acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades nos serviços de proteção básica e de proteção especial da assistência social.

Art. 15. Aos coordenadores estaduais do PBF, no que se refere à gestão de condicionalidades e considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos estados, caberá:

I - realizar articulações com os gestores das políticas setoriais específicas para que seja realizada a coleta e o registro das condicionalidades previstas no Programa, quando o acesso ao serviço se realizar em estabelecimento estadual;

II - atuar em cooperação com os municípios para garantir o registro das informações relativas às condicionalidades;

III - apoiar os municípios localizados em seu território na realização da gestão de condicionalidades do Programa; e

IV - elaborar planejamento anual intersetorial do estado, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e educação, para o desenvolvimento e apoio das ações de gestão de condicionalidades do PBF e acompanhamento familiar.

Art. 16. Ao gestor municipal do PBF, no que refere à gestão de condicionalidades e considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos municípios, caberá:

I - atuar em cooperação com os responsáveis pelo registro do acompanhamento das condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social, para garantir a coleta das informações de acordo com os calendários definidos;

II - realizar as ações de gestão de benefícios, em decorrência do provimento do recurso administrativo de que trata o art. 11 desta Portaria;

III - notificar formalmente o responsável pela Unidade Familiar, quando necessário, nos casos de descumprimento de condicionalidades, sem prejuízo de outras formas de notificação;

IV - analisar as informações sobre não cumprimento de condicionalidades e encaminhar as famílias beneficiárias do PBF, em situação de descumprimento, às áreas responsáveis pelo acompanhamento familiar e oferta dos serviços sócioassistenciais;

V - elaborar planejamento anual inter-setorial do município, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e educação, para o desenvolvimento das ações de gestão de condicionalidades do PBF e de acompanhamento familiar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Senarc poderá considerar as particularidades das comunidades e povos tradicionais, tais como indígenas e quilombolas, na aplicação das normas e procedimentos de gestão de condicionalidades do PBF, previstas nesta Portaria, até que seja publicada regulamentação específica.

Art. 18. Os dados relativos às condicionalidades, bem como o histórico da família, deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Portaria, em observância à privacidade das famílias, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas aos órgãos de controle.

Art. 19. Os atos previstos nesta Portaria serão realizados em consonância com as normas e procedimentos da gestão de benefícios do PBF.

Art. 20. Em respeito à legislação que criou o Programa e aos compromissos assumidos na adesão ao PBF, é vedado aos estados e municípios:

I - instituir outros efeitos relacionados às condicionalidades sobre os benefícios financeiros pagos às famílias além dos previstos nesta Portaria;

II - instituir outras condicionalidades à família; e

III - utilizar formas de comunicação humilhantes ou constrangedoras a respeito do descumprimento das condicionalidades.

Art. 21. Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal, no que couber, é equiparado aos municípios.

Art. 22. Fica delegada à Senarc e à SNAS, no âmbito de suas respectivas competências, a edição de normas e orientações complementares para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria.

Art. 23. Fica revogada a Portaria/MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2008.

Prefeitura
Municipal



Período de Apuração: _____
Nº de Controle: _____

Acompanhamento de Condicionalidades do Programa Bolsa Família

Notificação de Descumprimento de Condicionalidade*

*Anexo I da Portaria GM/MS nº 551, de 9 de novembro de 2005

Informações do Beneficiário (responsável legal)

Nome: _____ NIS (Nº do Cartão): _____
Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____ Estado (UF): _____
Código do Domicílio (Cad-Único): _____

Informações da Notificação

Notificação ao Responsável Legal: Notificamos ao responsável legal acima identificado o descumprimento de condicionalidade do programa Bolsa Família, conforme as informações abaixo. Caso sejam identificados novos descumprimentos de condicionalidades, será aplicada a sanção seguinte (ver sanções do Bolsa Família).

Tipo de Descumprimento no Período	Nome do beneficiário e NIS
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Sanção recebida pela família no período	Sanções do Bolsa Família
_____	Bloqueio - recebe apenas no mês seguinte, acumulado
_____	1ª Suspensão - não recebe o benefício por 2 meses
_____	2ª Suspensão - não recebe o benefício por 2 meses
_____	Cancelamento do Benefício - família sai do Programa

Atenção Beneficiário: Lembre-se que para participar do Programa Bolsa Família é necessário que:

- 1 - As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar na escola e ter frequência mínima de 85%;
- 2 - Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação em dia;
- 3 - Gestantes devem se inscrever e fazer o acompanhamento pré-natal;
- 4 - As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos devem comparecer às unidades de saúde para fazer acompanhamento nutricional.

Procure a escola e a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Observação: Caso não concorde com o conteúdo da notificação, o responsável legal poderá encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Família no município recurso sobre a sanção recebida. Para tanto, deve utilizar formulário específico a ser fornecido pela Coordenação do Programa.

placar aqui - a parte superior deve ser entregue à família e o recibo abaixo deve ser arquivado pelo município

Declaração de recebimento de Notificação de Descumprimento de Condicionalidade do Programa Bolsa Família.

Declaro que recebi a Notificação de Descumprimento de Condicionalidade do Programa Bolsa Família.

Nome do Responsável Legal: _____
NIS (Nº do Cartão): _____ Data: ____/____/____ Assinatura ou Digital do Responsável Legal: _____

Responsável pela entrega da notificação

Nome: _____
Data: ____/____/____
Assinatura: _____

Dados de Controle do Município

Per. Apuração: _____ Nº de Controle: _____
Tipo(s) de Descumprimento(s): _____ Tipo de Sanção: _____
Nome da Sanção: _____

ATENÇÃO: o município deverá arquivar este recibo

Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

Prefeitura
Municipal



Período de Apuração: _____
Nº de Controle: _____

Acompanhamento de Condicionalidades do Programa Bolsa Família

Formulário de Recurso*

*Anexo II da Portaria GM/MS nº 551, de 9 de novembro de 2005

Informações do Beneficiário (responsável legal)	
Nome do Responsável Legal:	_____
Número de Identificação Social (NIS) - Nº do Cartão:	_____
Informações do recurso e justificativa	
A família recebeu notificação de descumprimento de condicionalidades?	☐ Sim ☐ Não
Se a família recebeu notificação de descumprimento de condicionalidades, informe o nº da notificação e a data:	Marque abaixo a sanção recebida pela família:
Nº da notificação: _____	☐ Bloqueio - recebe apenas no mês seguinte, acumulado.
Data de recebimento: ____/____/____	☐ 1ª Suspensão - não recebe o benefício por 2 meses
	☐ 2ª Suspensão - não recebe o benefício por 2 meses
	☐ Cancelamento do Benefício - família sai do Programa
Caso não concorde com a sanção recebida, apresente abaixo a justificativa (utilize o verso caso necessário):	
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
Caso disponível, assinale abaixo a documentação anexada:	Data de entrega do recurso: ____/____/____
☐ Declaração da Escola (frequência escolar) ☐ Declaração da Unidade de Saúde (acompanhamento da saúde) ☐ Outros documentos: _____	Assinatura do responsável legal: _____
Avaliação do Recurso (espaço reservado para uso exclusivo da coordenação do programa no município)	
Resultado da avaliação:	Nome do responsável pela avaliação do recurso: _____
☐ Recurso deferido.	_____
☐ Recurso indeferido.	Data: ____/____/____
Observações:	Assinatura do responsável pela avaliação: _____
1) Caso o recurso seja deferido, providenciar a reversão da sanção. 2) A coordenação do Programa deve enviar uma cópia deste formulário para a instância de controle social.	
picotar aqui - a parte superior deve ser recebida pela coordenação do PBF e o recibo abaixo entregue à família	
Programa Bolsa Família - Recibo de entrega de recurso	
Declaro que recebi a solicitação de recurso quanto à aplicação de sanção por descumprimento de condicionalidades.	
Dados do solicitante (nome do responsável legal):	Nome do servidor responsável pelo recebimento da notificação:
_____	_____
Nº: _____	Data: ____/____/____
	Assinatura do servidor: _____

Decretos Números 5.749 e 6.491

DECRETO Nº 5.749, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Altera o caput do art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, dispondo sobre atualizações de valores referenciais para caracterização das situações de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Programa Bolsa Família, previstos no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais), respectivamente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

DECRETO Nº 6.491, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 19 do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 19.

I - benefício básico, no valor mensal de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável, no valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 6.157, de 16 de julho de 2007.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2008

Espaço reservado para
as informações da Gráfica
(Colofão)